

CONTRATO N.º 050/2015

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB E
A EMPRESA M B PAIVA
CONSTRUTORA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M B PAIVA CONSTRUTORA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.484.595/0001-14, sediada na R 34 nº 118, Campos Eliseos, Guaira – SP, CEP 14.790-000, telefone (17) 8168-8453/32468089, e-mail mbpconstrutora@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Bruno de Paiva**, portador da Cédula de Identidade nº 3499901 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.407.502-00, residente e domiciliado em Campos Elisios, Guaira – SP, CEP 14.790-000, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico SRP nº 140/2013**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA FREQUENTE RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes deste contrato a Ata de Registro de Preço nº 035/2014, como se nele transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 140/2013, a Proposta do Fornecedor, a planilha anexa ao contrato (Planilha I) e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor global estimado do contrato é de R\$ 1.129.029,43 (um milhão cento e vinte e nove mil vinte e nove reais e quarenta e três centavos), valor que deverá ser gasto de acordo com o disposto na planilha anexa ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal Saúde - SESMA estão assegurados nas seguintes dotações:

Funcional Programática: 2.17.22.10.305.0001

Atividade: 2013

Fonte: 0114008001

Elemento: 3.3.90.39

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001

Atividade: 2265

Fonte: 0114000008

Elemento: 3.3.90.39

Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

O presente contrato fica prorrogado, mediante termo aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração (Ordem de Serviço), após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I- Executar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela SESMA, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos, que é parte integrante

- deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II- Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do objeto, dispostos nos Anexos I, II e III do Edital;
 - III- Cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;
 - IV- Manter, quando da realização de qualquer serviço, profissional da Engenharia Civil, Elétrica ou Eletrônica e de Segurança do Trabalho com competência e responsabilidade técnica registrada no CREA;
 - V- Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a sua notificação da emissão da Ordem de Serviço;
 - VI- Manter contêiner, obrigatoriamente, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre jardins, passeios e vias;
 - VII- Indenizar a SESMA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a SESMA autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à COMPROMITENTE;
 - VIII- aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo III, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
 - IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SESMA;
 - X- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SESMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - XI- todo material utilizado na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;
 - XII- manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de cadastramento no SICAF, exigidas para participar da licitação, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
 - XIII- comunicar imediatamente à SESMA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
 - XIV- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - XV- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

- XVI- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- XVII- Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XVIII- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- XIX- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- XX- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- XXI- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XXII- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- XXIII- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XXIV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XXV- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- XXVI- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXVII- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XXVIII- Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- XXIX- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - o Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - o Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.
- XXX- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- XXXI- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- XXXII- A contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- XXXIII- A contratada deverá utilizar materiais que reduzam impactos ambientais, tecnologias e procedimentos operacionais visando à redução do consumo de energia e água. São elas: energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água; sistemas de medição individualizado de consumo de água e energia; sistemas de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; aproveitamento de água de chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- XXXIV- A Contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- XXXV- A Contratada deverá manter seu Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Ela submeterá à análise da Contratante que aprovará, ou não, o modelo proposto;
- XXXVI- A Contratada deverá usar obrigatoriamente agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel

cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;

XXXVII- É dever da Contratada observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- II- permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III- efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV- notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato Preços serão recebidos:

- I- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- II- **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas nos Anexos I, II e III do edital em referência

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo III do Edital no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, devidamente certificada e aprovada pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária em entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SESMA, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a SESMA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, através de servidores e/ou consultores da **Dirigente da Unidade Pleiteante, Divisão de Serviços Gerais e Núcleo de Engenharia e Arquitetura da SESMA**, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo CONTRATADA de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços registrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 140/2014, constante do processo n.º 1326141, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte do CONTRATADA, das obrigações decorrentes deste contrato ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, além da rescisão, a critério da CONTRATANTE, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor total desta Ata, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral desta Ata ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexo II), relativas ao **Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**. Na eventual hipótese de vir a **PREFEITURA** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente CONTRATO na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, o edital do referido Pregão, seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 7892/2013, e, subsidiariamente, de acordo com o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

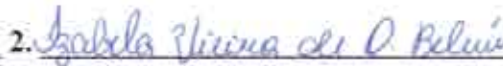
Belém/PA, 18 de MARÇO de 2015.


SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE


MARCELO BRUNO DE PAIVA
M B PAIVA CONSTRUTORA - ME

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 822.369.682-72

2. 
Nome:
CPF: 948.744.412-20

NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SESMA
Secretaria Municipal de Saúde
Cidade de BelémESTADO DO
PARÁ
BELÉM

PLANILHA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL - LOTE IV - MB PAIVA

DATA: 10.03.2015

OBRA: UPA DAICO e PAB		REFERENCIA PLANILHA MANUTENÇÃO LOTE IV			
ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTDE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS				9.883,90
1.1	01.01 Barracão provisório de obras - TIPO I	m²	1,00	202,90	202,90
1.2	01.03 Escavação manual até 1,50m de profundidade em solo compactado	m³	10,00	25,69	256,90
1.3	01.06 Registro CREA	un.	1,00	642,44	642,44
1.4	01.11 Tapume em madeira compensada sem pintura	m²	10,00	35,00	350,00
1.5	01.14 Bota fora manual c/DMT=200m	m³	50,00	32,94	1.647,00
1.6	01.15 Mão de obra - Servente com Leis Sociais, Vale Transporte e Refeições (155%)	h	100,00	10,32	1.032,00
1.7	01.16 Mão de obra - Pedreiro/carpinteiro com Leis sociais, Vale Transporte e Refeições (155%)	h	100,00	12,06	1.206,00
1.8	01.19 Mão de obra - Eletricista com Leis sociais, Vale Transporte e Refeições (155%)	h	80,00	12,06	964,80
1.9	01.20 Mão de obra - Encanador com Leis sociais, Vale Transporte e Refeições (155%)	h	60,00	12,06	723,60
1.10	01.23 Retirada de ar condicionado tipo split para remanejamento	un.	3,00	113,72	341,16
1.11	01.25 Retirada de Luminárias	un.	80,00	14,42	1.153,60
1.12	01.26 Retirada de Tomadas	pl.	50,00	11,36	568,00
1.13	01.27 Retirada de Interruptores	pl.	50,00	11,36	568,00
1.14	01.28 Retirada de Louça Sanitária	un.	10,00	22,75	227,50
2	DEMOLIÇÕES, DESMONTAGENS E RETIRADAS				150.325,70
2.1	02.01.01 Alvenaria de tijolos cerâmicos	m²	28,57	45,43	1.297,94
2.2	02.01.04 Divisória Divilux	m²	5,00	8,48	42,40
2.3	02.02.01 Retirada de Esquadria de Madeira c/ reaproveitamento	m²	20,00	6,70	134,00
2.4	02.02.02 Retirada de esquadria de madeira sem reaproveitamento	m²	80,00	3,17	253,60
2.5	02.02.03 Esquadria de Alumínio e vidro	m²	10,20	4,65	47,43
2.6	02.03.01 Reboco/Emboço	m²	100,00	12,26	1.226,00
2.7	02.03.02 Revestimento cerâmico ou pedras naturais	m²	200,00	34,45	6.890,00
2.8	02.04.01 Remoção de Revestimentos Grés, fajota ou ladrilho cerâmico com camada regularizadora	m²	550,00	41,09	22.599,50
2.9	02.04.02 Retirada de piso Vinílico	m²	300,00	73,11	21.933,00
2.10	02.04.03 Demolição de Piso alta resistência com camada regularizadora	m²	400,00	92,92	37.168,00
2.11	02.04.04 Demolição de piso Cimentado	m²	158,30	34,98	5.537,33
2.12	02.05.02 Laminas de PVC com barroteamento	m²	1030,00	33,60	34.608,00
2.13	02.05.03 Placas de gesso	m²	300,00	9,90	2.970,00
2.14	02.05.04 Entarugamento de madeira	m²	100,00	7,58	758,00
2.15	02.06.02 Demolição manual de conc. Simples	m³	20,00	313,04	6.260,80
2.16	02.07.02 Telhas onduladas de fibrocimento	m²	300,00	3,50	1.050,00
2.17	02.07.03 Retirada de telhas cerâmicas	m²	300,00	4,25	1.275,00
2.18	02.07.04 Demolição da estrutura de madeiramento para telhado	m²	200,00	10,20	2.040,00
2.19	02.08.03 Remoção de entulho manualmente	m³	170,00	24,91	4.234,70
3	INFRA E SUPERESTRUTURA				19.508,07
3.1	03.02 Concreto simples com seixo incluindo forma para baldrame	m³	10,00	482,73	4.827,30
3.2	03.03 Bloco em conc. Armado p/ fundação inc. Forma	m³	3,00	1631,92	4.895,76
3.3	03.05 Lastro em concreto magro com seixo	m²	5,00	332,05	1.660,25
3.4	03.06 Forma de compensado resinado sem reaproveitamento	m²	36,00	53,73	1.934,28
3.5	03.06 Armadura CA 50	Kg	250,00	8,51	2.127,50
3.6	03.10 Concreto 25 MPa com seixo	m³	3,00	456,20	1.368,60
3.7	03.11 Desforma	m²	36,00	2,41	86,76
3.8	03.14 Concreto armado p/ calha, rufos e percintas	m³	2,00	1288,81	2.577,62
4	ALVENARIA E DIVISÓRIAS				24.267,90
4.1	04.01 Alvenaria de tijolos cerâmicos à cutelo	m²	330,00	44,83	14.793,90
4.2	04.04 Divisórias Naval Luxo c/ montante de alumínio	m²	20,00	125,70	2.514,00
4.3	04.06 Divisórias de gesso acartonado	m²	60,00	115,98	6.958,80
5	COBERTURA				162.705,33
5.1	05.01 Madeiramento em mad. Lei p/ telha estrutural de fibrocimento - pç serrada	m²	200,00	22,52	4.504,00
5.2	05.03 Madeiramento em mad. Lei p/ telhas cerâmicas - pç serrada	m²	250,00	59,07	14.767,50
5.3	05.16 Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç aparelhada	m²	250,00	78,63	19.657,50
5.4	05.17 Cobertura com telhas cerâmicas PLAN	m²	1500,00	37,92	56.880,00
5.5	05.19 Cobertura com telha cerâmica capa canal	m²	600,00	32,60	19.560,00
5.6	05.23 Chapas onduladas de fibrocimento 6 mm	m²	150,00	44,16	6.624,00
5.7	05.24 Telha fibrocimento 4 mm Fibrotex	m²	400,00	34,51	13.804,00
5.8	05.27 Cumeeira para telhas cerâmicas	m	350,00	15,03	5.260,50
5.9	05.28 Cumeeira em fibrocimento e=8mm	m	250,00	41,80	10.450,00
5.10	05.29 Cumeeira para ch. ond. de fibrocimento 4 mm	un.	50,00	67,47	3.373,50
5.11	05.30 Encalçamento c/ argamassa (cimento areia quimica)	m	778,70	7,27	5.661,15
5.12	05.33 Calha em PVC (1/2 cana d=100mm)	m	26,65	81,17	2.163,18
6	IMPERMEABILIZAÇÃO				15.980,80
6.1	06.02 Manta asfáltica com filme de polietileno 3mm	m²	80,00	70,34	5.627,20
6.2	06.03 Manta asfáltica de alumínio 3m	m²	30,00	63,07	1.892,10
6.3	06.07 Impermeabilização de lajes e calhas (Igoiflex+Sika)	m²	40,00	70,00	2.800,00
6.4	06.09 Aplicação de Neutrol s/ concreto / Alvenaria	m²	50,00	18,83	941,50
6.5	06.13 Descupinização	m²	1000,00	4,72	4.720,00
7	ESQUADRIAS E FERRAGENS				170.923,64
7.1	07.01 Porta em madeira de lei com caixilho e alisares	m²	18,24	475,44	8.672,03
7.2	07.04 Porta em MDF destinada à pintura com caixilho e alisares	m²	10,00	358,07	3.580,70
7.3	07.05 Porta em MDF revestida com laminado com caixilho e alisares	m²	188,40	383,36	72.225,02

7.4	07.06 Porta de alumínio de correr com ferragens	m²	10,00	495,57	4.955,70
7.5	07.07 Porta de alumínio com ferragens com venezianas	m²	10,50	550,75	5.782,98
7.6	07.10 Janela basculante de alumínio c/ ferragem	m²	6,00	474,15	2.844,90
7.7	07.11 Janela de alumínio de correr c/ ferragens	m²	10,66	541,43	5.782,47
7.8	07.13 Gradil de ferro 1/2" incluindo Pintura antiferruginosa	m²	30,00	255,94	7.678,20
7.9	07.15 Gradil de ferro 5/8" incluindo Pintura antiferruginosa	m²	10,00	312,50	3.125,00
7.10	07.18 Porta tipo divisória Perfil de Aço/Alumínio com ferragens	un.	70,00	228,84	16.018,80
7.11	07.19 Porta de vidro temperado 10 mm instalado sem mola	m²	3,50	2167,46	7.586,11
7.12	07.20 Portão de ferro 1/2" com ferragens e pintura antiferruginosa	m²	10,00	428,23	4.282,30
7.13	07.22 Portão de ferro 5/8" c/ferr (incl. Pint. anti-corrosiva)	m²	5,00	353,12	1.765,60
7.14	07.25 Esquadria de madeira de lei e=3cm c/ caixilho	m²	10,00	377,38	3.773,80
7.15	08.01 Fechadura externa de embutir c/ tambor cromada	un.	44,00	199,21	8.765,24
7.16	08.02 Fechadura interna de embutir c/ tambor cromada	un.	60,00	168,94	10.136,40
7.17	08.05 Dobradiça de aço cromado 4"X3"	un.	33,00	34,95	1.153,35
7.18	08.09 Mola de piso para porta de vidro temperado, instalada	un.	2,00	819,08	1.638,16
7.19	08.10 Mola de fechamento automático para porta de madeira, tipo Coimbra	un.	4,00	289,22	1.156,88
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				97.782,02
8.1	09.01.03 Cordoalha de cobre nu e isoladores para para-raios, seção 35 mm² a 50 mm²	m	150,00	54,40	8.160,00
8.2	09.01.04 Cordoalha de cobre nu e isoladores para para-raios, seção 70 mm² a 95 mm²	m	100,00	81,90	8.190,00
8.3	09.01.06 Aterramento Comp. Com três hastes de cobre c/ alma aço tipo "Coppereld" e cabo # 25 mm²	un.	2,00	101,94	203,88
8.4	09.01.08 Aparelho sinalizador de obstáculos com célula fotoelétrica, simples	un.	3,00	69,90	209,70
8.5	09.02.01 PONTO SECO P/ radio, Comunicação e antena de TV	pt.	3,00	104,14	312,42
8.6	09.02.02 Cabo isolado em PVC seção 1,5 mm² - 750 V	m	1000,00	0,95	960,00
8.7	09.02.03 Cabo isolado em PVC seção 2,5 mm² - 750V	m	1585,00	1,60	2.536,00
8.8	09.02.04 Cabo isolado em PVC seção 4,0 mm² - 750V	m	1170,00	2,31	2.702,70
8.9	09.02.05 Cabo isolado em PVC seção 6,0 mm² - 750 V	m	400,00	3,45	1.380,00
8.10	09.02.06 Cabo isolado em PVC seção 10,0 mm² - 750 V	m	150,00	6,08	912,00
8.11	09.02.07 Cabo isolado em PVC seção 16,0 mm² - 750V	m	100,00	10,25	1.025,00
8.12	09.02.08 Cabo isolado em PVC seção 25,0 mm² - 750 V	m	100,00	11,02	1.102,00
8.13	09.02.09 Cabo isolado em PVC seção 35,0 mm² - 750 V	m	50,00	14,66	733,00
8.14	09.02.13 Cabo isolado em PVC seção 6,0 mm² - 1000 V	m	100,00	3,60	360,00
8.15	09.02.15 Cabo isolado em PVC seção 16,0 mm² - 1000 V	m	150,00	8,29	1.243,50
8.16	09.02.16 Cabo isolado em PVC seção 25,0 mm² - 1000 V	m	110,00	12,79	1.406,90
8.17	09.02.17 Cabo isolado em PVC seção 35,0 mm² - 1000 V	m	300,00	16,84	5.052,00
8.18	09.02.18 Cabo isolado em PVC seção 50,0 mm² - 1000 V	m	220,00	22,82	5.020,40
8.19	09.02.19 Cabo isolado em PVC seção 70,0 mm² - 1000 V	m	90,00	31,69	2.870,10
8.20	09.02.22 Terminal pressão para cabo #2,5mm²	un.	200,00	0,56	112,00
8.21	09.02.23 Terminal pressão para cabo #4,0mm²	un.	600,00	0,78	390,00
8.22	09.02.24 Terminal pressão para cabo #6,0mm²	un.	300,00	2,81	843,00
8.23	09.02.25 Terminal pressão para cabo #10,0mm²	un.	300,00	2,81	843,00
8.24	09.02.26 Terminal pressão para cabo #16,0mm²	un.	268,00	3,38	906,32
8.25	09.02.27 Terminal pressão para cabo #25,0mm²	un.	285,00	4,28	1.219,80
8.26	09.02.28 Terminal pressão para cabo #35,0mm²	un.	271,00	4,28	1.159,88
8.27	09.02.29 Terminal pressão para cabo #50,0mm²	un.	79,00	5,77	455,83
8.28	09.02.30 Terminal pressão para cabo #70,0mm²	un.	32,00	5,85	187,20
8.29	09.02.32 Eletrod. PVC, anti-chama classe B, NBR - 6150, rígido roscável, Ø 20mm (1/2"), em instalação embutida	m	200,00	4,68	936,00
8.30	09.02.34 Eletrod. PVC, anti-chama classe B, NBR - 6150, rígido roscável, Ø 32 mm (1"), em instalação embutida	m	150,00	9,47	1.420,50
8.31	09.02.35 Eletrod. PVC, anti-chama classe B, NBR - 6150, rígido roscável, Ø 40mm (1 1/4"), em instalação embutida	m	10,00	11,09	110,90
8.32	09.02.37 Eletrod. PVC, anti-chama classe B, NBR - 6150, rígido roscável, Ø 60 mm (2"), em instalação embutida	m	10,00	21,78	217,80
8.33	09.02.38 Eletrod. PVC, anti-chama classe B, NBR - 6150, rígido roscável, Ø 75 mm (2 1/2"), em instalação embutida	m	12,00	22,80	273,60
8.34	09.02.39 Eletrod. PVC, anti-chama classe B, NBR - 6150, rígido roscável, Ø 85 mm (3"), em instalação embutida	m	6,00	41,19	247,14
8.35	09.02.49 Eletrocalha metálica perfurada com virola, 50x50x3000mm, c/tampa e acessórios de fixação	pç	10,00	83,60	836,00
8.36	09.02.50 Eletrocalha metálica perfurada com virola, 100x50x3000mm, c/tampa e acessórios de fixação	pç	10,00	115,56	1.155,60
8.37	09.02.51 Eletrocalha metálica perfurada com virola, 200x50x3000mm, c/tampa e acessórios de fixação	pç	10,00	188,99	1.889,90
8.38	09.02.52 Curva horizontal 90° para eletrocalha 50x50x3000mm com tampa e acessórios de fixação	pç	5,00	30,26	151,30
8.39	09.02.53 Curva horizontal 90° para eletrocalha 100x50x3000mm com tampa e acessórios de fixação	pç	5,00	38,63	193,15
8.40	09.02.54 Curva horizontal 90° para eletrocalha 200x50x3000mm com tampa e acessórios de fixação	pç	5,00	48,48	242,40
8.41	09.02.61 Tê horizontal 90° p/eletrocalha 50x50x3000mm, c/tampa e acessórios de fixação	pç	3,00	32,66	97,98
8.42	09.02.62 Tê horizontal 90° p/eletrocalha 100x50x3000mm, c/tampa e acessórios de fixação	pç	3,00	39,42	118,26
8.43	09.02.63 Tê horizontal 90° p/eletrocalha 200x50x3000mm, c/tampa e acessórios de fixação	pç	3,00	52,97	158,91
8.44	09.02.90 Junção angular dupla alta em chapa de aço para perfilado	un.	5,00	2,75	13,75
8.45	09.02.91 Suporte com pino para perfilado, Ø 3/8"	un.	5,00	2,30	11,50
8.46	09.02.94 Base com 4 furos para fixação externa em chapa de aço para perfilado	un.	4,00	1,37	5,48
8.47	09.02.97 Derivação final para eletroduto em chapa de aço para perfilado	un.	4,00	1,06	4,24

8.48	09.02.98 Caixa de passagem em chapa de aço com tampa parafusada, dimensões 100 x 100 x 80 mm	un.	4,00	22,53	90,12
8.49	09.02.100 Caixa de passagem em chapa de aço com tampa parafusada, dimensões 400 x 400 x 150 mm	un.	10,00	41,28	412,80
8.50	09.02.102 Caixa de ligação estampada em chapa de aço, octogonal com fundo móvel, dimensões 3x3"	un.	8,00	2,47	19,76
8.51	09.02.103 Quadro de distribuição de luz em chapa de aço de embutir, até 16 disjuntores com barramentos (In=100A), padrão IEC	un.	1,00	240,27	240,27
8.52	09.02.104 Quadro de distribuição de luz em chapa de aço de embutir, até 34 disjuntores com barramentos (In=100A), padrão IEC	un.	7,00	523,22	3.662,54
8.53	09.02.105 Quadro de distribuição de luz em chapa de aço de embutir, até 56 disjuntores com barramentos (In=150A), padrão IEC	un.	1,00	907,70	907,70
8.54	09.02.110 Disjuntor monopolar, padrão IEC, de 10 a 25 A em quadro de distribuição	un.	50,00	10,03	501,50
8.55	09.02.112 Disjuntor bipolar, padrão IEC, de 16 a 25 A em quadro de distribuição	un.	30,00	54,92	1.647,60
8.56	09.02.113 Disjuntor bipolar, padrão IEC, de 32 a 50 A em quadro de distribuição	un.	5,00	56,90	284,50
8.57	09.02.114 Disjuntor tripolar, padrão IEC, de 16 a 50 A em quadro de distribuição	un.	8,00	61,94	495,52
8.58	09.02.115 Disjuntor tripolar, padrão IEC, de 63 a 100 A em quadro de distribuição	un.	4,00	104,18	416,72
8.59	09.02.116 Disjuntor tripolar, padrão NEMA, de 120 a 175 A	un.	3,00	811,64	2.434,92
8.60	09.02.117 Disjuntor tripolar, padrão NEMA, de 200 a 300 A	un.	2,00	1234,92	2.469,84
8.61	09.02.118 Disjuntor monopolar, padrão IEC, de 10 a 25 A em quadro de distribuição	un.	10,00	10,03	100,30
8.62	09.02.119 Disjuntor monopolar, padrão NEMA, de 40 a 50 A em quadro de distribuição	un.	5,00	14,07	70,35
8.63	09.02.136 Interruptor, duas teclas simples 10 A - 250 V, com placa	un.	26,00	18,15	471,90
8.64	09.02.138 Interruptor, três teclas simples 10 A - 250 V, com placa	un.	30,00	27,16	814,80
8.65	09.02.140 Interruptor, uma tecla simples e uma tecla paralelo 10 A - 250 V, com placa	un.	5,00	21,93	109,65
8.66	09.02.141 Interruptor, uma tecla simples e duas teclas paralelo 10 A - 250 V, com placa	un.	3,00	25,38	76,14
8.67	09.02.142 Interruptor, duas teclas simples e uma tecla paralelo 10 A - 250 V, com placa	un.	3,00	24,04	72,12
8.68	09.02.144 Interruptor, uma tecla bipolar paralelo 20 A - 250 V, com placa	un.	3,00	26,75	80,25
8.69	09.02.146 Interruptor, uma tecla dupla bipolar simples 10 A - 250 V, com placa	un.	3,00	14,45	43,35
8.70	09.02.147 Interruptor e tomada, duas teclas simples e uma tomada dois polos 10 A - 250 V,	un.	16,00	11,77	211,86
8.71	09.02.153 Tomada 2P+T, 10 A - 250 V, com placa	un.	107,00	11,88	1.271,16
8.72	09.02.159 Luminária fluorescente completa de sobrepor com 2 lâmp. 20 W	un.	23,00	73,47	1.689,81
8.73	09.02.160 Luminária fluorescente completa de sobrepor com 2 lâmp. 32 W e reator eletrônico AFP (FP>0.9)	un.	100,00	94,19	9.419,00
8.74	09.02.161 Luminária fluorescente completa de sobrepor com 2 lâmp. 40 W	un.	20,00	77,31	1.546,20
8.75	09.02.168 Luminária pendente ou plafon c/ globo leitoso e lâmpada de 60 W	un.	6,00	38,97	233,82
8.76	09.02.168 Projetor externo para lâmpada a vapor de mercúrio, de iodeto metálico ou de sódio, com ângulo regulável, com alojamento para reator	un.	4,00	160,54	642,16
8.77	09.02.169 Luminária fluorescente completa para emergência de 15 W	un.	10,00	128,44	1.284,40
8.78	09.02.176 Lâmpada fluorescente de 20 W	un.	10,00	8,55	85,50
8.79	09.02.177 Lâmpada Fluorescente de 40W	un.	10,00	10,08	100,80
8.80	09.02.178 Lâmpada mista de 160 W	un.	4,00	20,76	83,04
8.81	09.02.183 Fornecimento e instal reator eletrôn alto fator de potência, 2 x 20 W	un.	10,00	53,51	535,10
8.82	09.02.185 Fornecimento e instal reator eletrôn alto fator de potência, 2 x 40 W	un.	10,00	55,65	556,50
8.83	09.02.199 Cj. Arstop de embutir com disjuntor bipolar 2P-25A	un.	1,00	77,33	77,33
8.84	09.02.200 Cj. Arstop de sobrepor com disjuntor bipolar 2P-25A	un.	4,00	82,13	328,52
8.85	09.02.208 Quadro de distribuição DIN até 24 disjuntores de embutir com barramento	un.	5,00	528,89	2.644,45
8.86	09.02.213 Quadro de Medição Trifásico com disjuntor	un.	6,00	496,28	2.977,68
9	HIDRAULICO				31.465,97
9.1	10.02.11 Recuperação de vazamento em parede p/ joelho 90° de 25mm, com recuperação do local	pç	4,00	0,56	2,24
9.2	10.02.17 RETIRADA DE VAZAMENTO EM PAREDE P/TE 90° Ø25mm, COM RECUPERAÇÃO DO LOCAL	pç	4,00	0,91	3,64
9.3	10.02.33 CAP PVC AGUA FRIA Ø25mm	pç	2,00	1,30	2,60
9.4	10.02.38 Luva de correr ø25mm	pç	5,00	12,44	62,20
9.5	10.02.43 Luva soldável ø25mm	pç	4,00	2,33	9,32
9.6	10.04.01 Substituição de Registro de Gaveta c/ acabamento - 3/4" c/ recuperação do local	pç	25,00	53,81	1.345,25
9.7	10.04.02 Substituição de Registro de pressão c/ acabamento - 3/4" c/ recuperação do local	pç	15,00	47,55	713,25
9.8	10.04.03 Substituição de Engate Flexível de 1/2" x 40cm	pç	20,00	3,37	67,40
9.9	10.04.04 Substituição de torneira p/ lavatório	pç	27,00	89,60	2.419,20
9.10	10.04.07 Substituição de Chuveiro cromado	un.	8,00	55,49	443,92
9.11	10.04.09 Substituição de Torneira para Pia	pç	14,00	84,89	1.188,66
9.12	10.04.10 Substituição de Válvula de Escoamento para Pia	pç	4,00	20,79	83,16
9.13	10.04.12 Substituição de Bacia Sanitária c/ cx acoplada	pç	7,00	273,55	1.914,85
9.14	10.04.13 Substituição de Bacia Sanitária convencional	pç	10,00	105,04	1.050,40
9.15	10.04.14 Substituição de lavatório c/ coluna	pç	7,00	124,77	873,39
9.16	10.04.15 Substituição de Lavatório s/ coluna	pç	8,00	54,13	433,04
9.17	10.04.18 Substituição de cx Sifonada de PVC com grelha	pç	11,00	21,86	240,46
9.18	10.04.19 Substituição de Sifão de Metal Cromado para Pia	pç	14,00	130,60	1.828,40
9.19	10.04.20 Substituição de Sifão de Metal cromado p/ Lavatório	pç	17,00	100,75	1.712,75
9.20	10.04.22 Substituição de assento p/ bacia sanitária	pç	21,00	18,34	385,14
9.21	10.04.23 Substituição de Porta Papel de Aço Inox	pç	18,00	72,93	1.312,74
9.22	10.04.24 Substituição de porta sabão líquido	pç	10,00	12,53	125,30
9.23	10.04.25 Substituição de porta sabão líquido com bico dosador	pç	10,00	112,79	1.127,90
9.24	10.04.26 Dispensador de Papel Toalha PVC	pç	10,00	155,34	1.553,40
9.25	10.04.27 Dispensador de Papel Toalha Inox	pç	9,00	180,09	1.620,81
9.26	10.04.29 Bacia Sanitária com Caixa Acoplada para PNE com assento sanitário	pç	5,00	802,76	4.013,75
9.27	10.04.30 Lavatório Suspenso para PNE	pç	5,00	168,30	841,50
9.28	10.04.31 Barra de Apoio L=0.90m	pç	12,00	350,88	4.210,56
9.29	10.04.37 Caixa de Descarga de PVC Sobrepor	pç	3,00	72,47	217,41
9.30	10.04.38 Parafuso p/ fixação de Bacia Sanitária	pç	1,00	5,02	5,02

9.31	10.04.40 Anel de Vedação p/ Bacia Sanitária	pc	1,00	19,34	19,34
9.32	10.04.41 KIT DE REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	pc	5,00	140,24	701,20
9.33	10.04.42 Ducha Higiênica Cromada	pc	2,00	208,43	416,86
9.34	10.05.02 Substituição no terreno Tubo ø 100mm	m	30,00	10,24	307,20
9.35	10.05.07 SUBSTITUIÇÃO NO TERRENO CURVA 45° LONGA Ø100mm	m	4	28,95	115,83
9.36	10.05.13 Substituição no terreno Curva 90° curta ø 100mm	pc	4,00	15,59	62,36
9.37	10.05.32 SUBSTITUIÇÃO NO TERRENO TÊ SANITÁRIO Ø100 x 100mm	pc	3,00	12,84	38,52
10	VIDROS				5.359,85
10.1	11.03 Liso cristal 4 mm incolor	m²	10,00	92,18	921,80
10.2	11.06 Laminado 10 mm	m²	5,00	342,69	1.713,45
10.3	11.07 Temperado incolor e=10mm colocado	m²	5,00	294,89	1.474,45
10.4	11.09 Temperado incolor e=8mm colocado	m²	5,00	250,03	1.250,15
11	FORRO				99.731,50
11.1	12.03 Placas de gesso colocada	m²	300,00	23,26	6.978,00
11.2	12.07 Forro PVC em chapa 100 mm com entarugamento metálico	m²	1000,00	65,53	65.530,00
11.3	12.08 Forro PVC em placas sobre entarugamento existente	m²	405,00	41,50	16.807,50
11.4	12.10 Barroteamento em madeira de Lei para Forro PVC	m²	400,00	28,04	10.416,00
12	PAVIMENTAÇÕES				167.103,63
12.1	13.01 Camada impermeabilizadora e=10cm com pedra preta incluindo silica f.	m²	134,00	31,38	4.204,92
12.2	13.03 Camada niveladora traço 1:4 (cimento: areia)	m²	1085,00	23,16	25.128,60
12.3	13.06 Calçada, incluindo alicerces, baldrame, concreto com junta seca	m²	253,00	53,87	13.629,11
12.4	13.08 Piso industrial de alta resistência, na cor cinza	m²	100,00	72,44	7.244,00
12.5	13.09 Granitina ou Granilite (Incl. Polimento)	m²	100,00	84,56	8.456,00
12.6	13.13 Porcelanato Natural	m²	100,00	85,72	8.572,00
12.7	13.14 Porcelanato Polido	m²	100,00	126,93	12.693,00
12.8	13.15 Lajota Cerâmica 30x30 em PEI - IV	m²	600,00	77,51	46.506,00
12.9	13.16 Lajota Cerâmica 30 x 30 em PEI - V	m²	500,00	81,34	40.670,00
13	SOLEIRAS E PEITORIS				5.231,84
13.1	14.01 Soleira em mármore branco e=2cm	m²	3,83	351,84	1.347,55
13.2	14.02 Soleira e peitoril em granito preto e = 2cm	m²	5,00	243,09	1.215,45
13.3	14.04 Peitoril em mármore branco e=3cm	m²	4,25	351,84	1.495,32
13.4	14.06 Peitoris em granito preto com rebaixo e = 3cm	m²	5,00	306,68	1.533,40
13.5	14.06 Rodapé em cerâmica até 10cm	m	36,85	9,23	340,13
14	REVESTIMENTOS				58.225,79
14.1	15.02 Chapisco de cimento e areia traço 1:3	m²	88,92	4,39	390,38
14.2	15.03 Emboco (cimento areia quimica)	m²	436,84	25,85	11.292,31
14.3	15.06 Reboco (cimento areia quimica)	m²	375,14	14,73	5.525,81
14.4	15.07 Reboco com argamassa traço 1:6:2	m²	279,78	21,11	5.906,16
14.5	15.15 Cerâmica 20x20 cm - PEI - III	m²	350,00	75,81	26.463,50
14.6	15.17 Lajota Cerâmica esmaltada PEI IV	m²	165,00	52,41	8.647,65
15	PINTURA				82.581,86
15.1	16.01 Calção em três demãos	m²	1200,00	4,47	5.364,00
15.2	16.02 Massa corrida PVA	m²	300,00	8,21	2.463,00
15.3	16.03 Massa corrida acrílica	m²	900,00	10,51	9.459,00
15.4	16.06 PVA interna 2 demãos	m²	1010,00	7,41	7.484,10
15.5	16.07 PVA externa 2 demãos	m²	1200,00	10,22	12.264,00
15.6	16.08 Tinta anti-ferruginea	m²	50,00	18,88	944,00
15.7	16.09 Acrilica c/ retoque de massa 2 demãos	m²	140,00	14,35	2.009,00
15.8	16.10 Acrilica c/ selador 3 demãos	m²	608,49	17,11	10.411,26
15.9	16.12 Selador sobre parede lixada	m²	500,00	3,18	1.590,00
15.10	16.15 Esmalte sintético sobre madeira com massa e selador	m²	100,00	25,03	2.503,00
15.11	16.16 Esmalte sintético sobre metal sobre base aparelhada	m²	50,00	27,75	1.387,50
15.12	16.23 Acrilica sobre piso	m²	200,00	6,88	1.376,00
15.13	16.24 Pintura s/ telha cerâmica	m²	300,00	17,19	5.157,00
15.14	16.25 Epóxi sobre parede com massa epóxi e selador	m²	600,00	30,41	18.246,00
15.15	16.28 Novacor	m²	200,00	10,11	2.022,00
16	DIVERSOS				10.912,33
16.1	17.01 Caixas de concreto para ar condicionado até 10000	m²	5,00	91,73	458,65
16.2	17.02 Caixas de concreto para ar condicionado até 18000	m²	5,00	107,03	535,15
16.3	17.03 Caixas de concreto para ar condicionado até 30000	m²	5,00	122,32	611,60
16.4	17.04 Películas anti-risco sobre vidro	m²	27,00	70,99	1916,73
16.5	17.10 Instalação de Split até a distância de 5m dos condensadores	un.	5,00	409,58	2.047,90
16.6	17.23 Bate maca em madeira de lei envernizado - L= 30cm	m	60,00	57,18	3.430,80
16.7	17.30 Canaleta em concreto ciclópico	m	30,00	52,23	1.566,90
16.8	17.33 Meio-Fio em concreto - com lamina d'agua	m	10,00	34,46	344,60
17	LIMPEZA				16.039,30
17.1	19.02 Limpeza de louças sanitárias	un.	20,00	14,20	284,00
17.2	19.04 Esmassamento de revestimento cerâmico	m²	200,00	2,72	544,00
17.3	19.05 Limpeza de pisos e revestimentos cerâmicos	m²	200,00	10,94	2.188,00
17.4	19.07 Retirada de entulho por container	un.	6,00	219,30	1.309,80
17.5	19.09 Limpeza de telhados	m²	1300,00	5,44	7.072,00
17.6	19.14 Limpeza de caixa de inspeção ou gordura	un.	10,00	38,21	382,10
17.7	19.15 Limpeza de ar condicionado ou split	un.	20,00	212,97	4.259,40
TOTAL DOS SERVIÇOS					1.129.029,43



Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – SESMA
 Tv. de Chico 2085 - Bairro do Marco
 Fone: (91) 3104-6144/6142 Fone/Fax: 3104-6141
 e-mail: nea.sesma@hotmail.com

